



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ – 63.082.648/0001-74

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 617/23 de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O presente parecer ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 5º da Constituição Federal de 1988.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

Foi realizada audiência pública na fase de análise do projeto na Câmara Municipal, no dia 22 de setembro de 2023, atendendo o disposto no artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e artigo 44 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ – 63.082.648/0001-74

para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar no 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, não vemos impedimento para aprovação do referido projeto, e assim opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023

Erisvaldo de Jesus Silva
ERISVALDO DE JESUS SILVA
Presidente

Pablo Oliveira Pereira
PABLO OLIVEIRA PEREIRA
Relator

Jeanes Ribério dos Santos
JEANES RIBERIO DOS SANTOS
Membro